



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 113/2023
DE 20 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO EM:
20/07/2023

Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 156.657,70 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ **156.657,70** (cento e cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), destinados a atender despesas às programações listadas abaixo:

Criar Ação, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Ação	Nome	Fonte	Elemento de despesa
	Apoio a Cultura - Lei Paulo Gustavo	17150000 – Transferências destinadas ao setor cultural LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	3390300000 - Material de Consumo
		17160000 – Transferências destinadas ao setor cultural LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	3390360000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
			3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
			33504100 – Contribuições
			33903100 – Premiações Cult. Art. Cientif. Desposto e outros
			33904800 – Outros auxílios Financeiros a pessoa Física.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 84/2021 de 16 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 95/2022 de 30 de junho de 2022 para o Exercício 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Monte Alegre de Sergipe, 20 de Julho de 2023.

MARÍNEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

Página de assinaturas



Josué Junior
Município de Monte Alegre de Sergipe
Signatário



Marinez Lino
361.186.485-49
Signatário

HISTÓRICO

- 20 jul 2023** 11:33:53  **Josué Nunes Junior** criou este documento. (Empresa: Município de Monte Alegre de Sergipe, E-mail: josuejunior449@gmail.com, CPF: 003.501.365-64)
- 20 jul 2023** 11:33:54  **Josué Nunes Junior** (Empresa: Município de Monte Alegre de Sergipe, E-mail: josuejunior449@gmail.com, CPF: 003.501.365-64) visualizou este documento por meio do IP 179.96.191.66 localizado em Monte Alegre de Sergipe - Sergipe - Brazil
- 20 jul 2023** 11:34:13  **Josué Nunes Junior** (Empresa: Município de Monte Alegre de Sergipe, E-mail: josuejunior449@gmail.com, CPF: 003.501.365-64) assinou este documento por meio do IP 179.96.191.66 localizado em Monte Alegre de Sergipe - Sergipe - Brazil
- 21 jul 2023** 12:00:33  **Marinez Silva Pereira Lino** (E-mail: nenaprefeita@gmail.com, CPF: 361.186.485-49) visualizou este documento por meio do IP 179.96.191.66 localizado em Monte Alegre de Sergipe - Sergipe - Brazil
- 21 jul 2023** 12:00:36  **Marinez Silva Pereira Lino** (E-mail: nenaprefeita@gmail.com, CPF: 361.186.485-49) assinou este documento por meio do IP 179.96.191.66 localizado em Monte Alegre de Sergipe - Sergipe - Brazil

